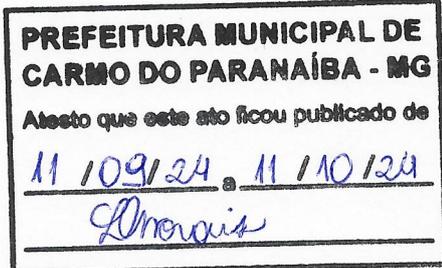


# Prefeitura de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

## LEI MUNICIPAL Nº 2.906 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024



*Altera a redação do Art. 42, Lei Municipal nº 2.902 de 09 de julho de 2024, e da outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 42º da Lei nº 2.902 de 09 de julho de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 42. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 75, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.”*

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 11 de setembro de 2024.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO  
Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG